

07  
11-05-87  
6



Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



DECRETO N° 1.105 DE 23 DE Abril

DE 1.987.

"CRIA PONTO DE TAXI NO LOCAL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições  
legais e nos termos do Art. 45, V e VII e Art. 62, I, "h" da Lei Esta-  
dual nº 3.770 de 14/09/76 - Lei Orgânica dos Municípios.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criado, na 3ª CIRETRAN 03 (tres) pontos de  
Taxis, para transportes de passageiros àquela localidade.

Art. 2º- Os licenciados para exploração comercial supra,  
deverão obedecer obrigatoriamente, sob pena de cassação da licença, o  
seguinte:

1- Colocar em serviço apenas veículos em condições de uso  
adequado ao transporte ali mencionados;

2- Os condutores dos veículos deverão portar-se, em ser-  
viço, sempre uniformizados com os trajes peculiares à profissão;

3- Os veículos, para efeito de recepção de passageiros ,  
deverão funcionar de modo a permitir um rodízio constante de trabalho,  
condicionando-se a condução do usuário para o veículo que estiver a  
mais tempo a espera de passageiros.

Art. 3º- As condições constantes do artigo anterior, de-  
verão ser fiscalizados pela Secretaria de Transportes do Município, in-  
clusive, no que diz respeito a vistoria dos veículos para licenciamen-  
to e sua retirada de circulação daqueles pontos, em caso de descumpri-  
mento das normas ali pertinentes.

07.9  
11-05-89



Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



6

Art. 4º- Fica fixado, inicialmente, em Cr\$ 90,00 (noventa cruzados) a tarifa cobrada pelos taxistas aos usuários na condução de vinda e vice-versa, da 3ª CIRETRAN ao centro da cidade, nos horários de 05:00 (cinco) às 19:00 (dezenove) horas.

§ Único- As corridas fora dos horários aqui previstos, terão seus preços elevados em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 5º- Os reajustes da tarifa a que menciona o artigo anterior, ficarão a critério do Conselho de Transportes da Prefeitura e serão homologados por Decreto do Executivo em decisão final.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de abril de 1.987

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -